

EXPEDIENTE DO DIA
EM 17/03/09
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0336
Em 17/03/2009
[Assinatura]
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 024 / 2009

“DISPÕE SOBRE DEMARCAÇÃO DE ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer vaga de estacionamento, exclusiva para usuários, em frente às farmácias e drogarias localizadas neste município.

§ 1º - Cada estabelecimento será contemplado com uma vaga de estacionamento para usuários em caso de paradas de até 10 (dez) minutos, em situações emergenciais ou aquisições de medicamentos.

§ 2º - A vaga de estacionamento será devidamente identificada através de pintura e placas onde conterão o tempo máximo para estacionamento, durante o horário de atendimento ao público.

Art. 2º - Considera-se usuário da farmácia ou drogaria aquele que tem necessidade de ingressar nas dependências do estabelecimento para aquisição de medicamentos e serviços profissionais.

§ 1º - O veículo parado sem condutor deverá permanecer com o pisca alerta ligado.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Fica proibido o uso desta vaga para usuários do estabelecimento no caso de pagamento de contas, através do sistema pague fácil, fornecido pelas farmácias e drogarias do município.

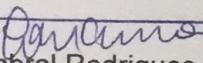
§ 3º - O desrespeito a esta Lei implicará no bloqueio do veículo e será considerado falta grave estando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º cuidarão da observância do uso regular da respectiva área especial de estacionamento.

Parágrafo Único - Para os novos estabelecimentos, posteriores a esta Lei, bastará a formalização de pedido protocolado junto ao órgão competente da Prefeitura, para a demarcação da área, que será realizada dentro do prazo a ser estipulado pela Administração Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.


João Cabral Rodrigues Conciglieri

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

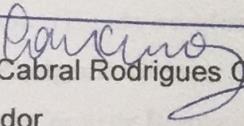
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A presente proposição visa o atendimento da reivindicação da população, em especial aqueles usuários que diariamente necessitam de atendimento rápido e na maioria das vezes não conseguem uma vaga de estacionamento próximo as farmácias, causando assim grandes transtornos ao ter que conduzir pessoas em situações de emergência ou durante uma rápida aquisição de medicamentos.

Com este Projeto de Lei, a intenção é minimizar o impacto no trânsito, facilitando o trabalho das pessoas, que na hora da pressa acaba parando o veículo em local impróprio, podendo causar acidentes ou cometendo uma infração de trânsito.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.


João Cabral Rodrigues Conceiglieri
Vereador